

**CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO
PAULO "DR. SEBASTIÃO DE MORAES" - COSEMS/SP
CNPJ/MF nº 59.995.241/0001-60**

ESTATUTO

2017

**ESTATUTO
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO "DR. SEBASTIÃO DE MORAES" - COSEMS/SP
CNPJ nº 59.995.241/0001-60**

**TÍTULO I
DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. O CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO "DR. SEBASTIÃO DE MORAES" - COSEMS/SP, neste Estatuto simplesmente designado COSEMS/SP, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar os Secretários Municipais de Saúde ou autoridade equivalente, com vistas ao efetivo intercâmbio de informações e experiências e ao apoio coletivo no encaminhamento de soluções para problemas de saúde de interesse local, regional e estadual, reconhecido como entidade representativa dos entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, nos termos do art. 14-B da Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. Em consonância com a sua finalidade, o COSEMS/SP propugnará pela defesa e proteção da saúde como direito do cidadão e dever do Estado, cabendo-lhe, nesse sentido, representar os interesses de seus associados, fundados na relevância das ações e dos serviços de saúde e vinculados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas municipais de saúde.

Art. 2º. O COSEMS/SP tem sede permanente na Capital do Estado, à Av. Angélica, nº 2.466 – 17º andar salas 171 a 174 - CEP: 01228-200, e sua duração é prevista por prazo indeterminado.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no Art. 2º, o COSEMS/SP poderá manter representação regional.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. Além do objetivo geral de atuar no sentido da melhoria das condições de saúde da população, o COSEMS/SP tem os seguintes objetivos específicos:

I - Congregar os dirigentes dos sistemas municipais de saúde e representar os Municípios nas instâncias do SUS;

II - Representar os gestores municipais de saúde na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e demais instâncias estadual e nacional da Saúde Pública;

III - Apoiar o fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR);

IV - Manter intercâmbio com os COSEMS de outros Estados e Associações congêneres;

V - Ajudar os Municípios a se estruturarem técnica e administrativamente, visando cumprir a sua competência prevista na Constituição Federal e na legislação específica do SUS;

VI - Transmitir aos Municípios informações que possibilitem a obtenção de recursos técnicos e financeiros

para o adequado funcionamento dos serviços e ações de saúde a seu cargo;

VII - Favorecer a participação da comunidade na saúde, incentivando o acompanhamento dos usuários dos serviços locais de saúde;

VIII - Implementar de forma efetiva a descentralização das ações e serviços de saúde e sua regionalização, exigindo o respeito à autonomia municipal, em conformidade com a Constituição Federal e com as normas do SUS;

IX - Consolidar a municipalização da saúde e fortalecer a gestão municipal, com apoio técnico e financeiro do Estado e da União, apoiando as Prefeituras Municipais no cumprimento de seus compromissos no processo de construção do SUS;

X - Promover Congressos, Encontros, Seminários e outras reuniões para intercâmbio de experiências e aprofundamento das relações entre os Municípios.

Parágrafo único. Com a legitimidade da representação outorgada neste Artigo, o COSEMS/SP, mediante deliberação da Diretoria Executiva, pode impetrar, em juízo ou fora dele, medidas destinadas a efetivar o direito do cidadão e da coletividade à saúde e a proteger, reflexamente, o pleno exercício da ação administrativa dos seus associados, enquanto agentes políticos e dirigentes do Sistema Único de Saúde na esfera municipal.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. É membro nato do COSEMS/SP o Secretário Municipal de Saúde ou autoridade equivalente, concretizando-se a sua participação na Associação mediante:

I - Comparecimento à Assembleia Geral ou em outro Órgão de Direção e Administração do COSEMS/SP, nos termos deste Estatuto, com assinatura em lista de presença;

II - Pagamento, pelo Município, de contribuição associativa.

Parágrafo único. O número de associados, para efeito das deliberações mencionadas neste Estatuto, será sempre o número das pessoas presentes na última Assembleia Geral, conforme assinatura em lista de presença, arquivada juntamente com a ata da reunião, que detenham a condição prevista no Art. 5º.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

II - Fazer-se representar na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, no Conselho Estadual da Saúde e em outros órgãos colegiados;

III - Receber todas as informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;

IV - Solicitar vista de processo, relatório e demais documentos do COSEMS/SP;

V - Exercer o controle finalístico do COSEMS/SP;

VI - Requerer à Diretoria Executiva a sua demissão do COSEMS/SP.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - Pagar a contribuição associativa prevista no Art. 5º - II, por meio do Termo de Cessão de Crédito junto

ao Fundo Nacional de Saúde;

II - Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, tanto aos órgãos superiores de administração do COSEMS/SP, como ao Ministério Público;

III - Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/SP, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º. Somente o associado em dia com o pagamento da contribuição associativa prevista no Art. 5º - II poderá votar e ser votado.

§ 2º. É vedado ao associado compor o Corpo Técnico-Profissional do COSEMS/SP.

§ 3º. O associado que desrespeitar este Estatuto e violar deveres éticos será excluído do COSEMS/SP, mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva, a partir de requerimento feito por qualquer dos seus membros, cabendo ao Conselho de Representantes Regionais a decisão final, mesmo em caso de ampla defesa e recurso do associado excluído.

CAPÍTULO II DO CORPO TECNICO-PROFISSIONAL

Art. 8º. O Corpo Técnico-Profissional do COSEMS/SP é constituído de pessoas de reconhecida competência técnica ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos enunciados no Art. 4º.

§ 1º. O Corpo Técnico-Profissional será organizado de acordo com o proposto pela Diretoria Executiva.

§ 2º. A Diretoria Executiva aprovará a inclusão do técnico ou especialista, no Corpo Técnico-Profissional, após a sua solicitação formal e análise de sua capacidade profissional e necessidade do COSEMS/SP.

§ 3º. O Corpo Técnico-Profissional será integrado por profissionais contratados, autônomos e cedidos por órgãos públicos para prestação de serviços junto ao COSEMS/SP.

§ 4º. Os honorários pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário desses profissionais, na forma de legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos de direção e administração do COSEMS/SP:

I - A Assembleia Geral, como Órgão Superior de Direção, Fiscalização e Controle;

II - O Conselho de Representantes Regionais, como Órgão de Direção Intermediária;

III - A Diretoria Executiva, como Órgão de Administração Superior;

IV - O Conselho Fiscal, como Órgão de Fiscalização Superior;

V- O Conselho Honorário, como Órgão de caráter consultivo e opinativo.

§ 1º. Somente associados em condição regular podem ocupar cargo no Conselho de Representantes Regionais, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, bem como, participar da Assembleia Geral.

§ 2º. Os integrantes dos Órgãos mencionados neste Artigo exercerão os seus cargos gratuitamente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral se instalará, anualmente, durante o Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A convocação da reunião ordinária da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação aos Municípios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I** - Aprovar alterações do Estatuto e decidir sobre a extinção do COSEMS/SP;
- II** - Eleger a Diretoria Executiva, bianualmente, de acordo com os Art. 35 a 41;
- III** - Eleger, bianualmente, os membros do Conselho Fiscal, de acordo com os Art. 42 a 44;
- IV** - Avaliar administrativa e financeiramente o relatório anual da Diretoria Executiva;
- V** - Traçar Diretrizes Gerais para o próximo exercício;
- VI** - Aprovar as contas anuais do COSEMS/SP e o seu balanço patrimonial, após análise de parecer do Conselho Fiscal;
- VII** - Aprovar a alienação de bens imóveis;
- VIII** - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IX** - Aprovar o valor da contribuição associativa, a partir de propositura da Diretoria Executiva

Art. 12. A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do COSEMS/SP, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes Regionais, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados, quando motivo relevante o exigir. Nesses casos, a convocação se processará com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII será exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia que será convocada especialmente para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembleia Geral terá como Mesa Diretora da Sessão a Diretoria Executiva do COSEMS/SP e o Secretário de Saúde do Município que sediar o Congresso anual.

Parágrafo único. Poderão participar da Assembleia Geral, com direito apenas a voz, os ex-Secretários Municipais de Saúde, assessores e técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e de outras esferas de governo, e representantes de instituições e de esferas da sociedade civil ligados à proteção e defesa da saúde.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 14. O Conselho de Representantes Regionais é composto pelos representantes das Regiões de Saúde do Estado de São Paulo, sendo um representante por região, eleito pelos associados dos Municípios que a integram.

§ 1º. Cada representante Titular terá um Suplente, também Secretário Municipal de Saúde da região, eleito pelo mesmo processo.

Art. 15. O Conselho de Representantes Regionais se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e será presidido pelo Presidente do COSEMS/SP.

Parágrafo único. Quando necessário, em caráter excepcional, o Presidente ou um terço dos membros do Conselho de Representantes Regionais poderão convocar o Conselho.

Art. 16. Compete ao Conselho de Representantes Regionais:

- I -** Apresentar à Assembleia Geral as propostas de atuação do COSEMS/SP;
- II -** Atuar no acompanhamento e supervisão das atividades da Diretoria Executiva;
- III -** Promover a interlocução entre a Diretoria Executiva e as Comissões Intergestores Regionais (CIR);
- IV -** Organizar e coordenar, no âmbito da respectiva Região de Saúde, as relações associativas previstas no Art.1º deste Estatuto;
- V -** Eleger, em caso de vacância, cargo de Vogal da Diretoria Executiva;
- VI -** Eleger, em caso de vacância, membro Suplente do Conselho Fiscal;
- VII -** Apreciar, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva administrará o COSEMS/SP de acordo com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes Regionais e nos termos deste Estatuto, cabendo-lhe ainda expedir atos regulamentares de disposições estatutárias e demais provimentos administrativos necessários ao pleno funcionamento do COSEMS/SP.

Art. 18. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Diretor de Comunicação e 15 (quinze) Vogais.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, ressalvado o previsto no Parágrafo único do Art. 25, podendo ser reeleito uma única vez, para o mesmo cargo.

§ 2º. O tempo de substituição em cargo vacante no decorrer do mandato não será contado para o efeito do disposto no § 1º deste Artigo.

§ 3º. Compete à própria Diretoria Executiva eleger um de seus membros para cargo de Diretor não Vogal que vagar durante o mandato.

§ 4º. O Secretário Municipal de Saúde do município de São Paulo integrará, em caráter permanente, como membro nato, a Diretoria Executiva na condição de Vogal, sem impedimento à ocupação de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, desde que eleito pela Assembleia Geral de Secretários Municipais de Saúde ou, no curso do mandato, na forma prevista no § 3º deste Artigo.

Art. 19. Vinculados funcionalmente à Diretoria, o COSEMS/SP poderá constituir Grupos Técnicos.

Parágrafo único. Os Grupos Técnicos, que deverão funcionar com estrutura flexível definida pela Diretoria Executiva, constituem órgãos de apoio das atividades do COSEMS/SP e serão compostos pelos membros do Corpo Técnico-Profissional e outros indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 20. O Presidente é o dirigente executivo do COSEMS/SP, cabendo-lhe:

- I - Representar o COSEMS/SP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes Regionais e da Assembleia Geral, ficando-lhe assegurado, além do seu, o voto de desempate nas deliberações;
- III - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - Convidar para as reuniões do Conselho Honorário
- V - Defender, respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos de direção superior e intermediária;
- VI - Organizar o programa de encontros e reuniões definido pelas instâncias de direção superior e intermediária, bem como a pauta dos trabalhos.

Art. 21. Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais, temporários e ocasionais, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 22. Compete ao 2º Vice-Presidente, auxiliar o Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas funções e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

- I - Preparar a ata das reuniões dos órgãos de direção e administração;
- II - Manter em ordem livros, arquivos e documentos;
- III - Atender e controlar a correspondência em geral;
- IV - Manter cadastro completo e atualizado dos associados.

Art. 24. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais, temporários e ocasionais, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro executar a administração dos recursos financeiros do COSEMS/SP e, junto com o Presidente, movimentar as contas bancárias, assinar cheques e outros documentos referentes a direitos e obrigações assumidos pela Associação.

Parágrafo único. Na transição de diretorias, subseqüentes aos processos eleitorais regulares, ficam, após aprovação do Presidente recém-eleito, prorrogadas as competências previstas neste artigo ao 1º Tesoureiro e ao Presidente cessantes, até que sejam providenciados os atos de registro cartorial dos documentos da nova diretoria executiva, assim como os relativos à documentação bancária que permita movimentação de recursos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 26. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais, temporários e ocasionais, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 27. Compete ao Diretor de Comunicação a seleção das matérias que serão veiculadas nas circulares internas e nas diferentes mídias, com o intuito de manter o intercâmbio de informações entre os associados e divulgar as ações do COSEMS/SP.

Art. 28. Compete ao Vogal ajudar aos Diretores nas tarefas que se fizerem necessárias.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do COSEMS/SP.

§ 1º. Cada membro Titular terá um Suplente.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá quadrimestralmente para analisar as contas da Associação, elaborando relatório e pareceres que deverão ser encaminhados ao Conselho de Representantes Regionais para apreciação e à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo único. A convocação da reunião ordinária do Conselho Fiscal deverá ser feita por meio de comunicação aos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da reunião.

Art. 31. Sempre que motivo relevante exigir, poderá ser convocada reunião extraordinária do Conselho Fiscal pelo Presidente do COSEMS/SP ou por dois terços dos membros do Conselho Fiscal. Nesses casos, a convocação se processará com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos recebidos pelo COSEMS/SP;

II - Analisar e emitir parecer sobre as receitas e despesas do quadrimestre avaliado e sobre o balanço anual, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Representantes Regionais e à Assembleia Geral.

III- Encaminhar seus pareceres, conclusões e relatórios para apreciação da Auditoria Independente, contratada pelo COSEMS/SP, sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

SEÇÃO V DO CONSELHO HONORÁRIO

Art. 33. O Conselho Honorário, instância de natureza consultiva, tem por finalidade apoiar a Diretoria e o Conselho de Representantes Regionais em temas que digam respeito aos princípios, aos compromissos históricos, à tradição de atuação do COSEMS/SP, ou, ainda, para apresentar seu posicionamento diante de fato relevante ou condição crítica, que possa ser solicitado a juízo das instâncias de governança do COSEMS/SP.

§ 1º. O Conselho Honorário é composto pelos Secretários Municipais de Saúde que exerceram, em condições de titularidade, a função de Presidente do COSEMS/SP, que são seus membros natos e permanentes;

§ 2º. As funções de integrante do Conselho Honorário são exercidas a bem do interesse público, não cabendo remuneração por elas;

§ 3º. Cabe ao integrante do Conselho Honorário comparecer e participar das reuniões quando formalmente convidado; elaborar, quando solicitado, pareceres ou estudos temáticos para avaliação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes Regionais; participar, a convite, de Grupos Técnicos internos ou bipartites e participar de Comissões instituídas pela Diretoria Executiva com finalidades específicas;

§ 4º. O Conselho Honorário reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma delas durante o Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, e a outra no segundo semestre do mesmo ano, ou extraordinariamente, por convite do Presidente em exercício do COSEMS/SP;

§ 5º. O Conselho Honorário poderá reunir-se extraordinariamente por autoconvocação de pelo menos um terço de seus integrantes, em situações institucionais excepcionais, instáveis ou de risco à normalidade do funcionamento do COSEMS/SP.

§ 6º. As reuniões do Conselho Honorário serão presididas e secretariadas, respectivamente, por um de seus integrantes presentes, indicados *ad doc* pelos demais a cada reunião;

§ 7º. As reuniões do Conselho Honorário serão registradas em ata a ser elaborada pelo secretário de cada reunião.

§ 8º. Os integrantes do Conselho Honorário serão convidados de honra em todas as edições do Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo.

SEÇÃO VI DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Os associados com cargos no Conselho de Representantes Regionais, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, que forem destituídos da função de Dirigente Municipal de Saúde ou solicitarem afastamento definitivo do COSEMS/SP, serão substituídos, no prazo de até 90 (noventa) dias, exceto quanto ao município de São Paulo.

§ 1º. Para o cargo vago de Titular no Conselho de Representantes Regionais assumirá seu Suplente, realizando-se nova eleição para membro Suplente de Representante da Região, previamente marcada e tornada pública, nos termos do § 1º do Art. 14;

§ 2º. Para substituição de membro da Diretoria Executiva, não Vogal, o cargo será preenchido por membro componente da mesma, em processo de escolha da própria Diretoria Executiva.

§ 3º. Para substituição de membro da Diretoria Executiva, Vogal, o cargo será preenchido por eleição realizada pelo Conselho de Representantes Regionais;

§ 4º. Na vacância do cargo de membro Titular do Conselho Fiscal, assumirá o 1º Suplente, cabendo ao Conselho de Representantes Regionais a substituição do membro Suplente.

§ 5º. Não haverá substituição de membro dos órgãos de direção, administração e fiscalização que tenha sido destituído de sua função de Dirigente Municipal de Saúde, mas que, no intervalo de até 30 (trinta) dias, assuma esta mesma função em outro Município;

§ 6º. Quando da sucessão municipal, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal assim permanecerão até a eleição e posse dos novos membros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. O processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva ocorrerá a cada dois anos.

§ 1º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva se dará por voto direto e secreto.

§ 2º. A cada Dirigente Municipal de Saúde presente à Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva corresponderá um voto.

§ 3º. Não será admitido voto por procuração.

Art. 36. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão composta por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Poderão ser nomeados para compor a Comissão Eleitoral, associados qualificados de acordo com o Artigo 5º deste Estatuto e membros da Diretoria Executiva que deixaram de ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou autoridade equivalente, nos termos do § 6º do artigo 34 deste Estatuto.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares um Presidente e um Relator.

Art. 37. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II - Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;

III - Providenciar a listagem dos membros do COSEMS/SP aptos a votar e serem votados;

IV - Providenciar a cédula eleitoral e as urnas eleitorais;

V - Proceder a apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição;

VI - Receber e julgar os recursos e impugnações interpostos;

VII - Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à Comissão Eleitoral no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até 2 (duas) horas após o mesmo, vedada a prorrogação.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 38. Nos anos eleitorais, a Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo seu Presidente, após ouvida a Diretoria Executiva sobre local e data de eleição, cabendo à Diretoria Executiva compor a Comissão Eleitoral, devendo o ato de convocação da Assembleia ser publicado no Diário Oficial do Estado, juntamente com os nomes da Comissão Eleitoral, nos termos do Art. 20 - II e Parágrafo único do Art. 10.

§ 1º. A inscrição das chapas concorrentes será encerrada às 18:00 horas do dia anterior ao de instalação da Assembleia Geral.

§ 2º. Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 3º. É vedado ao Dirigente Municipal de Saúde figurar em mais de uma chapa concorrente.

Art. 39. A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os Dirigentes Municipais de Saúde presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembleia Geral, devendo este tempo ser igual para cada uma delas.

Art. 40. Em caso de chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 41. Os casos omissos do presente Estatuto, referentes exclusivamente ao processo eleitoral da Diretoria Executiva, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O processo eleitoral para eleição do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 anos, devendo coincidir com a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os Secretários interessados em comporem o Conselho Fiscal deverão manifestar publicamente sua intenção durante a Assembleia Geral, em momento específico para este fim.

§ 2º. Caberá à Assembleia Geral definir os 3 (três) membros Titulares e 1º, 2º e 3º Suplentes do Conselho Fiscal, dentre aqueles que manifestarem interesse.

Art. 43. Os candidatos a membro do Conselho Fiscal não poderão integrar chapa para eleição da Diretoria Executiva.

Art. 44. Os casos omissos do presente Estatuto, referentes exclusivamente à eleição do Conselho Fiscal, serão decididos pela Assembleia Geral e, na impossibilidade de sua convocação extraordinária, pelo Conselho de Representantes Regionais.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 45. Constituirão patrimônio do COSEMS/SP os bens e direitos obtidos por meio de aquisição direta, doação, legado e dotações oficiais para investimento, os quais somente podem ser usados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer deles para a consecução dos mesmos objetivos.

Art. 46. A receita do COSEMS/SP é constituída de:

I - Recursos provenientes das contribuições dos associados;

- II - Contribuições voluntárias recebidas de pessoas naturais e pessoas jurídicas, públicas e privadas;
- III - As rendas de aplicações financeiras nas categorias conhecidas como de renda fixa, vedadas as aplicações de risco ou as de taxa de rendimento não conhecível previamente;
- IV - Subvenções e auxílios em espécie;
- V - Convênios ou Contratos.

Art. 47. É vedada a distribuição de parcela do patrimônio ou da receita do COSEMS/SP a título de lucro, benefício, bonificação ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos a dirigentes e administradores, técnicos, especialistas e empregados administrativos.

Art. 48. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49. É de competência do COSEMS/SP colaborar e contribuir, inclusive financeiramente, com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os direitos e os deveres do pessoal permanente, eventual e de confiança do COSEMS/SP são regulados pela legislação trabalhista, ou civil, e pelos contratos individuais de trabalho.

Art. 51. Nenhum dos associados e membros dos Órgãos de Direção e Administração, nem qualquer dos empregados, colaboradores ou servidores à disposição do COSEMS/SP responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação regularmente contraídas.

Art. 52. A extinção do COSEMS/SP poderá se dar quando a Associação não preencher suas finalidades, e, somente, pela deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, em duas votações. Na mesma ocasião, também será deliberado sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada Associação congênere ou filantrópica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Art. 53. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do COSEMS/SP definidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Representantes Regionais e pela própria Diretoria e, com base nelas, disciplinará e aperfeiçoará o funcionamento dos órgãos e serviços do COSEMS/SP.

Art. 54. É vedada a participação do COSEMS/SP em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 55. Fica estabelecido que os Congressos dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo deverão ser realizados durante o primeiro semestre de cada ano.

§ 1º. Quando houver eleição de Diretoria, o Congresso deverá ser realizado, impreterivelmente, até o mês de março.

§ 2º. O processo de escolha de Município sede de Congresso respeitará a normatização específica para esta finalidade, estabelecida pelos órgãos de direção do COSEMS/SP.

Art. 56. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes Regionais que não comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, durante 01 (um) ano, sem

justificativa aceita, respectivamente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes Regionais, perderá seu cargo.

Art. 57. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas instâncias de Direção Superior ou Intermediária do COSEMS/SP, ou, nas situações de urgência, pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da primeira reunião que ocorrer de qualquer daquelas duas instâncias.

Art. 58. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, em 24 de março de 2017.

Stênio José Correia Miranda
Presidente do COSEMS/SP